



Número: **0056150-37.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.662,65**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado                    |
|--|--|
| <b>IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA (AUTOR)</b>                     | <b>ESDRAS COSTA LACERDA DE PONTES (ADVOGADO)</b> |
| <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)</b> |  |
| <b>RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)</b>                       |  |

| Documentos |                    |   |
|------------|--------------------|---|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento   |
| 37290 255  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">Petição Inicial</a>   |
| 37290 300  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">atestdo de óbito Jr com endereço da nossa residencia</a>            |
| 37290 318  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">Carta de Concessão _ Pensao Morte Ivana</a>                         |
| 37290 375  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">carta liberação DPVAT</a>   |
| 37290 383  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">certidão de óbito</a>   |
| 37290 391  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">cnh</a>   |
| 37290 411  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">comprovantes de residencia</a>                                      |
| 37290 447  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">declaração de pobreza</a>   |
| 37290 462  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">Declaração do Hospital da Restauração durante o internamento de</a> |
| 37290 501  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">docs da moto</a>  |
| 37290 513  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">fipe</a>  |
| 37290 594  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">pericia</a>   |
| 37290 613  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">procuração</a>  |
| 37290 653  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">rg cpf</a>  |
| 37290 693  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">sentença</a>  |
| 37290 735  | 30/10/2018 13:02   | <a href="#">transito</a>  |
| 40122 323  | 18/01/2019 15:45   | <a href="#">Despacho</a>  |
| 40396 007  | 25/01/2019 09:21   | <a href="#">HABILITAÇÃO PERITO</a>  |

|              |                  |                                  |           |
|--------------|------------------|----------------------------------|-----------|
| 40396<br>539 | 25/01/2019 09:28 | <a href="#"><u>Intimação</u></a> | Intimação |
| 40396<br>540 | 25/01/2019 09:28 | <a href="#"><u>Intimação</u></a> | Intimação |

**AO JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.**

**IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, viúva, do lar, com endereço na Travessa da Calotina 08, Passarinho Olinda-PE CEP 53170-765, portadora da cédula de identidade nº 6385667 SDS-PE e CPF do CPF/MF nº. 067699244-71 por meio de seu procurador que a esta subscreve, com endereço profissional na Avenida Governador Agamenon Magalhaes nº 3411, sala 02, Centro empresarial Tavcaruna, Torreão –Recife-PE, onde receberá intimações e demais comunicações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

**em face de SEGURADORA LÍDER DOS  
CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº.**

**09.248.608/0001-04, empresa com sede na Rua  
Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de  
Janeiro / RJ, CEP 20031-205**

, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

De início, requer sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, **apresenta declaração de pobreza** que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

**DOS FATOS**

No dia 23 de dezembro de 2015, no cruzamento formado pela avenida Beberibe com a rua Otavio de Freitas, tudo conforme pericia do local do acidente, em que trafegava o sr Manoel Balbino em sua motocicleta no sentido cidade subúrbio, e no outro lado da faixa, o veiculo causador do acidente, que



conforme consta da perícia, realizou manobra sem a devida atenção, provocando o acidente que levou a óbito, o sr Manoel balbino, companheiro da autora, como faz prova em toda documentação acostada.

Não sabe porque excelencia, a autora só foi indenizada de parte do seguro, conforme documento anexo, onde deveria ter recebido R\$ 13.500,00, recebeu tão somente R\$ 7295,89.

Conforme carta com numero de **sinistro nº3160173532**, porém, não fora reconhecido o direito da autora a perceber os valores correspondente ao seguro **DPVAT** de forma plena conforme documento anexo, o que assim encontra-se caracterizando ofensa ao direito da autora, sendo certo, que faz jus ao percepção do seguro obrigatório **DPVAT** por encontra-se com os requisitos necessários a percepção, conforme determina a Lei.

## LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório **DPVAT**.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da **SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

**“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º.** Para operar no seguro **DPVAT**, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios **TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA** em seguro **DPVAT**, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da **SUBSTITUIÇÃO** ora pleiteada, senão vejamos:

**“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES** serão realizados pelos consórcios, **REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.**”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito da Promovente de receber a sua indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que até o presente momento não percebeu nenhum valor relativo ao pleito devendo a mesma ser indenizado no valor correspondente aos casos de morte no percentual de **100% (Cem por cento)** do valor pago pela indenização in casu, seja no valor de **R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, ao decrescimo do que já foi pago, ou seja o valor a que se pretende receber é de **R\$ 6.204,11 (seis mil duzentos e quatro e onze centavos) mais juros e atualização legais..**

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.



Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e o Laudo do IML e os documentos de hospital devidamente firmados por médicos capacitados, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Portanto, o Promovente faz juz a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz juz a receber o valor total de R\$13.500,00(Treze Mil e Quinhentos Reais),

## DOS PEDIDOS:

Ante o exposto passa a requerer:

- a) A citação da demandada na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento do valor total do seguro obrigatório DPVAT, no percentual de **100%, (Cem por cento)**, no valor de **R\$13.500,00(Treze Mil e Quinhentos Reais)**, com o decrescimo do que já foi pago, ou seja, pretende receber **R\$ 6.204,11 (seis mil duzentos e quatro e onze centavos)** valor este que deve ser devidamente corrigido e acrescido de juros de mora a partir da data do requerimento administrativo por ser de direito;
- c) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita a autora, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, se prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;
- e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Frente ao exposto pugna provar o alegado por todos os meios em direito permitido, através do depoimento do autor, suas provas documentais, periciais e ouvida do réu, requerendo por fim a procedência da ação.

Dá-se causa o valor de R\$ 9.662,65 (nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)



Valor original: R\$6.204,11

**Valor atualizado pela encoge, com juros: R\$9.662,65**

**Termos em que,**

**Pede deferimento.**

**Recife 30 de outubro de 2018.**

**Esdras Costa Lacerda de Pontes**

**OAB-PE 27771D**



Assinado eletronicamente por: ESDRAS COSTA LACERDA DE PONTES - 30/10/2018 13:02:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103013023803500000036764149>  
Número do documento: 18103013023803500000036764149

Num. 37290255 - Pág. 4